

**DECRETO Nº 55.490,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Dispõe sobre a outorga da “Medalha Ruth Cardoso”*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a vista da proposta formulada pelo Conselho Estadual da Condição Feminina, acolhida pelo Secretário de Relações Institucionais e diante da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica outorgada a “Medalha Ruth Cardoso”, instituída pelo Decreto nº 53.721, de 24 de novembro de 2008, às seguintes personalidades e entidade que se destacaram na luta pelos direitos da mulher, tornando-se merecedoras de especial destaque:

I - ÂNGELA MARIA MALUF;

II - JOSÉ HENRIQUE REIS LOBO;

III - MARIA LÚCIA ALCKMIN;

IV - MARILDA APARECIDA PANSONATO PINHEIRO;

V - TÂNIA DI GIACOMO DO LAGO;

VI - MARIA APARECIDA PALLOTA;

VII - MINISTÉRIOS DA MULHER ADVENTIS-TA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Marcos Antonio de Albuquerque*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Institucionais  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.491,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Itapeva - AME Itapeva e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Itapeva - AME Itapeva.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Itapeva tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Itapeva.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.492,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Barretos - AME Barretos/Unidade de Cirurgia Ambulatorial e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Barretos - AME Barretos/Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Barretos/Unidade de Cirurgia Ambulatorial tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Barretos/Unidade de Cirurgia Ambulatorial.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.493,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guzolândia, do imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guzolândia, de um imóvel localizado na Rua Belarmino Silva, nº 541, naquele município, com 726,00m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e seis metros quadrados) de terreno e 312,85m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 781, conforme identificado nos autos do processo SS-609/2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao Centro de Saúde III “Maria Hadad Maschio”, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.494,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Dispõe sobre a execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais e do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - Programa Reágua, componetes da Política Estadual de Saneamento, sob a coordenação geral da Secretaria de Saneamento e Energia,*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante dos contratos de financiamento a serem firmados entre o Governo do Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, visando à execução do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais e do Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - Programa Reágua, componetes da Política Estadual de Saneamento, sob a coordenação geral da Secretaria de Saneamento e Energia,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saneamento e Energia, a Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, responsável pela formulação, implantação, execução e gerenciamento dos seguintes programas governamentais, financiados com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD:

I - Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais;

II - Programa Estadual de Apoio à Recuperação das Águas - Programa Reágua.

§ 1º - A UGP integra o Gabinete do Secretário de Saneamento e Energia e subordina-se diretamente ao Titular da Pasta.

§ 2º - A UGP será integrada por servidores de reconhecida qualificação e experiência técnica, designados pelo Titular da Pasta.

§ 3º - A UGP será dirigida pelo Coordenador de Saneamento, da Secretaria de Saneamento e Energia.

Artigo 2º - Ficam criadas as seguintes equipes técnicas, subordinadas à Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, que serão responsáveis pela execução dos respectivos Programas:

I - Equipe de Gerenciamento do Programa Mananciais - EGP-M;

II - Equipe de Gerenciamento do Programa Reágua - EGP-R.

Parágrafo único - As equipes de que trata este artigo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - A Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar, controlar, acompanhar, avaliar e revisar as atividades inerentes à implantação, execução e gerenciamento dos Programas;

II - selecionar as ações e empreendimentos a serem financiados com os recursos dos Programas e supervisionar a sua execução;

III - consolidar informações sobre as atividades realizadas, elaborar documentos, relatórios periódicos, avaliações parciais e de conclusão dos Programas, conforme obrigações decorrentes de contratos de financiamento;

IV - desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação dos resultados das atividades dos Programas;

V - observar as diretrizes ambientais, sociais e de reassentamento, adotadas pelo BIRD, nas suas atividades;

VI - garantir a aplicação das diretrizes e políticas do BIRD nos processos de aquisição de bens e serviços necessários à implantação, execução e gerenciamento dos Programas;

VII - implantar sistema geral de monitoramento de licitações e aquisições de serviços, obras e materiais;

VIII - acompanhar a liberação de recursos financeiros do BIRD às organizações públicas executoras dos Programas, a serem identificadas por decreto específico, mediante comprovação de execução física e financeira das atividades desenvolvidas;

IX - gerenciar os empreendimentos e ações de programas que estejam sob a responsabilidade direta da Secretaria de Saneamento e Energia, assim como a aplicação dos respectivos recursos financeiros;

X - atuar como interlocutor junto ao BIRD e a outras entidades públicas ou privadas, necessárias à implantação, execução e gerenciamento dos Programas;

XI - mobilizar e adequar os recursos humanos e materiais necessários ao gerenciamento e à coordenação geral da implantação dos Programas;

XII - promover a divulgação de informações referentes aos Programas.

Artigo 4º - O dirigente da Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais:

a) responder pela UGP e assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

b) coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da UGP;

c) promover a adoção das providências necessárias ao pleno funcionamento da UGP;

II - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

III - em relação a licitações, as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta, bem como as estabelecidas nos contratos de financiamento a serem firmados entre o Governo do Estado e o BIRD para a implantação dos Programas;

IV - outras conferidas, mediante lei ou decreto, a dirigente de unidades de despesa.

Parágrafo único - As competências de que trata o inciso IV deste artigo poderão ser especificadas mediante resolução do Secretário de Saneamento e Energia.

Artigo 5º - Ao Secretário de Saneamento e Energia, em relação à Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP, mediante resolução, compete:

I - disciplinar o exercício de suas atribuições;

II - fixar as demais condições para seu funcionamento.

Parágrafo único - A resolução a que alude o “caput” deste artigo observará, além das disposições legais e regulamentares pertinentes, as diretrizes dos contratos de financiamento celebrados com o BIRD.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 52.663, de 24 de janeiro de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.495,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Dispõe sobre o planejamento e avaliação da implantação do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante do caráter multissetorial das ações previstas no Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais e do arranjo interinstitucional requerido para viabilizar sua implantação,

**Decreta:**

Artigo 1º - O Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010, conta, para sua implantação, com a seguinte estrutura organizacional:

I - na Secretaria de Saneamento e Energia:

a) Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais;

b) Unidade de Gerenciamento de Programas - UGP;

c) Equipe de Gerenciamento do Programa Mananciais - EGP-M;

II - organizações públicas executoras e suas Unidades de Gestão Local - UGLs.

§ 1º - A UGP coordenará as atividades do Programa, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010.

§ 2º - A EGP-M será responsável pela execução das atividades inerentes ao Programa, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - As organizações públicas executoras são os seguintes órgãos e entidades diretamente responsáveis pela execução das obras e dos serviços do Programa Mananciais:

I - Secretaria do Meio Ambiente;

II - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

IV - quando celebrados, para os fins do Programa, convênios pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia:

a) Prefeitura do Município de São Paulo;

b) Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo;

c) Prefeitura do Município de Guarulhos.

Artigo 3º - Cada organização pública executora providenciará a instituição de sua Unidade de Gestão Local - UGL, com atividades específicas no âmbito do Programa Mananciais, bem como a designação do respectivo coordenador responsável.

Parágrafo único - Fica mantida a UGL da Secretaria do Meio Ambiente criada e organizada pelo Decreto nº 53.964, de 22 de janeiro de 2009.

Artigo 4º - O Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais será composto dos seguintes membros:

I - o dirigente da UGP;

II - os coordenadores das UGLs.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º - O Secretário de Saneamento e Energia coordenará, com o apoio da UGP, os trabalhos do Conselho.

Artigo 5º - Ao Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais cabe:

I - exercer funções de planejamento e de suporte técnico à execução do Programa, de acordo com as obrigações presentes e futuras assumidas pelos executores junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

II - propor seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho acompanhará o exercício das atribuições da UGP estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 55.494, de 26 de fevereiro de 2010.

§ 2º - As diretrizes e sugestões do Conselho, no que se refere ao exercício das atribuições de que trata o § 1º deste artigo, serão adotadas pela UGP no que couber.

Artigo 6º - A Secretária de Saneamento e Energia promoverá a adoção das providências para a adequada implantação e pleno funcionamento do Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais.

Artigo 7º - Ao Secretário de Saneamento e Energia, mediante resolução, no que se refere ao Conselho de Coordenadores do Programa Mananciais, compete:

I - detalhar suas atribuições;

II - aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - A resolução a que alude o “caput” deste artigo observará, além das disposições legais e regulamentares pertinentes, as diretrizes dos contratos de financiamento celebrados com o BIRD.

Artigo 8º - Os representantes da Fazenda do Estado perante a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 9º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

**DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Artigo único - As organizações públicas executoras, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, deverão comunicar ao Secretário de Saneamento e Energia os nomes dos coordenadores das respectivas UGLs.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Francisco Graziano Neto*

Secretário do Meio Ambiente

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de fevereiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.496,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

*Altera o Decreto nº 55.387, de 1º de fevereiro de 2010, que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009,

## Comunicado

### GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

#### Comunicado

Artigo 115 da CE

Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006, COMUNICA que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2009, da Administração Direta e Autarquias do Estado, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2010, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

Para atendimento ao dispositivo constitucional, somente as entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão encaminhar o quantitativo de seu quadro diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP até o dia 15 de abril de 2010.

O documento deverá ser do tipo MSWORD, formatado texto com tabulação e salvo somente texto, com extensão 115 e transmitido pelo sistema Pubnet.

Outras informações: 0800-01234-01